

RESOLUÇÃO CONSEAC 11/2025

**REFERENDO DA PORTARIA DC/BP 4/2025, QUE
APROVOU O REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico – CONSEAC, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do conselho em 21 de maio de 2025, constante do Parecer e Processo CONSEAC 13/2025, baixa// a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica referendada a Portaria DC/BP 4/2025, que aprovou o Regulamento do Programa de Aprimoramento Profissional da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 21 de maio de 2025.

Patrícia Teixeira Costa
Presidente



Anexo à Resolução CONSEAC 11/2025

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL – PAP UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º O Programa de Aprimoramento Profissional (PAP), modalidade Pós-Graduação Lato Sensu, da Universidade São Francisco – USF (instituição formadora), regulamenta-se por este instrumento.

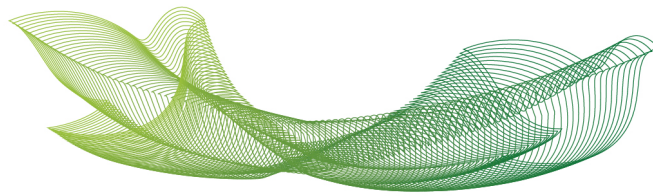
Art. 2.º O Programa de Aprimoramento Profissional é destinado a profissionais, caracterizado pelo ensino em serviço, com carga horária de 60 horas semanais, duração mínima de dois anos e regime de dedicação exclusiva.

Art. 3.º O Programa de Aprimoramento Profissional (PAP) tem como objetivos fundamentais e indivisíveis: aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos aprimorandos; e contribuição para a melhoria da assistência à comunidade nas respectivas áreas profissionalizantes, sendo necessário, para tanto, que o Aprimorando cumpra integralmente as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas constantes do programa.

Art. 4.º As propostas de criação do PAP, em consonância com as normas internas da USF, podem partir de professores ou equipes interessadas e devem ser encaminhadas ao Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu (NPL), que as apresentará aos conselhos superiores da USF para deliberação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5.º Cada Programa de Aprimoramento Profissional (PAP) terá um Coordenador, Preceptores e Professores, podendo, de acordo com as peculiaridades dos programas, o cargo de Coordenador coincidir com o de Preceptor ou Professor.



§ 1.º O Coordenador de cada Programa de Aprimoramento Profissional deve ser designado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, em portaria com mandato de 2 anos, permitindo-se a recondução.

§ 2.º O representante dos Aprimorandos será elemento representativo do corpo de aprimorandos, eleito dentre seus pares por meio de votação, com mandato de 1 ano, permitindo-se a reeleição, sendo designado em edital específico.

§ 3.º O representante será dispensado das atividades dos departamentos para as reuniões ou para a resolução de assuntos oficiais a ele pertinentes, desde que solicitado por seu Coordenador.

Art. 6.º A convocação das reuniões da Comissão de Aprimoramento Profissional será feita mediante comunicado interno, ordinariamente uma vez ao ano, com antecedência mínima de 24 horas, pelo seu Coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de, ao menos, 50% de seus componentes, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta aos convocados.

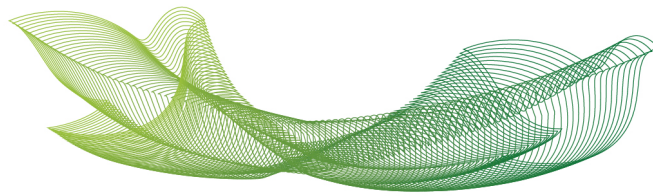
Parágrafo único. A ausência em 3 reuniões consecutivas sem justificativa implicará a substituição do membro da Comissão de Aprimoramento Profissional.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º São competências da Comissão de Aprimoramento Profissional:

- I. coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Aprimoramento Profissional da USF;
- II. definir as diretrizes, elaborar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos aprimorandos;
- IV. fiscalizar os Programas de Aprimoramento Profissional, obter os meios de sua efetiva execução e verificar o seu desenvolvimento;
- V. manter-se em consonância com as normas, os comunicados, as legislações e portarias;
- VI. comunicar às instâncias superiores as irregularidades no cumprimento dos Programas estabelecidos;
- VII. exercer as demais competências que estejam previstas no Estatuto e no Regimento da USF ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas;
- VIII. julgar e propor soluções sobre casos omissos neste regulamento;
- IX. zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 8.º São atribuições do Coordenador da Comissão de Aprimoramento Profissional:



- I. supervisionar, coordenar e orientar as atividades da comissão;
- II. convocar e presidir as reuniões da comissão;
- III. representar e responder pelos programas de Aprimoramento Profissional no âmbito da Instituição;
- IV. zelar para que todas as normas, orientações e os comunicados baixados estejam disponíveis aos coordenadores, aprimorandos e demais interessados;
- V. estar em consonância com as normas, legislações e comunicados;
- VI. planejar e implementar atividades de educação continuada e permanente para os coordenadores de programa, docentes, preceptores e profissionais envolvidos;
- VII. zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

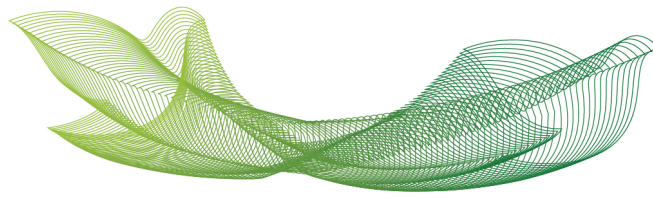
Art. 9.º São atribuições do Coordenador do Programa de Aprimoramento Profissional:

- I. fazer cumprir o Programa de Aprimoramento Profissional;
- II. coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de aprimorandos do programa;
- III. fornecer à Coordenação da Comissão a escala de locais de desenvolvimento das atividades e a frequência dos aprimorandos;
- IV. supervisionar a frequência dos aprimorandos;
- V. comunicar, por escrito, ao Coordenador da Comissão as transgressões disciplinares;
- VI. zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 10. São atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE, constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes e preceptores de cada área de concentração:

- I. acompanhar a execução do Projeto Pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, entre equipe e entre serviços;
- IV. estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço.

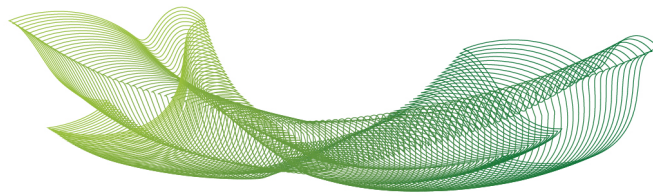
Art. 11. São atribuições do preceptor:



- I. exercer a função de orientador de referência para o(s) aprimorando(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da profissão;
- II. orientar e acompanhar, com suporte do(s) docente(s), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do aprimorando, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico do Programa;
- III. elaborar as escalas de férias, no início de cada semestre letivo, acompanhando sua execução, submetendo-as à aprovação final do Coordenador do Programa;
- IV. elaborar as escalas de plantões, devendo o aprimorando solicitar o plantão em requerimento online com no mínimo quinze dias de antecedência, acompanhando sua execução, submetendo-as à aprovação final do Coordenador do Programa;
- V. participar, junto com o(s) aprimorando(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;
- VI. identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) aprimorando(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, quando se fizer necessário;
- VII. proceder, em conjunto com os Coordenadores de Programas, à formalização do processo avaliativo do aprimorando, com periodicidade máxima trimestral;
- VIII. participar das atualizações do Projeto Pedagógico dos Programas, contribuindo para o seu aprimoramento;
- IX. acompanhar as atividades de orientação e avaliação dos trabalhos de conclusão do programa de aprimoramento conforme as regras estabelecidas no Regimento interno, respeitada a exigência mínima de titulação de especialista;
- X. zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

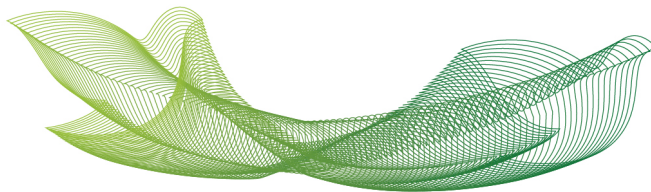
Art. 12. São atribuições do aprimorando:

- I. conhecer o Projeto Pedagógico do Programa no qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo de atuação, imprescindíveis para as mudanças necessárias à profissão;
- III. ser corresponsável pelo processo de formação, desencadeando reconfigurações no campo a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sociopolíticas;
- IV. dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 horas semanais;



- V. conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VI. comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades práticas do programa, conforme escala de plantão, e às atividades teóricas, conforme cronograma;
- VII. cumprir integralmente o cronograma da Semana Padrão proposta;
- VIII. articular-se com os representantes dos profissionais da saúde da instituição;
- IX. integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com estudantes do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- X. integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- XI. buscar a articulação com outros programas de aprimoramento e residência uni e multiprofissional em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XII. zelar pelo patrimônio institucional;
- XIII. participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XIV. protocolar formalmente toda comunicação oficial ou solicitação de documentos por meio das vias disponíveis na USF;
- XV. manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada ao aprimoramento;
- XVI. não fotografar, gravar áudio ou vídeos durante o atendimento, reuniões e aulas, salvo quando expressamente autorizado pela equipe, usuários (indivíduos, família e grupos) ou Preceptor;
- XVII. respeitar os princípios éticos estabelecidos no Código de Ética da sua profissão, especialmente no que se refere à proteção do sigilo e à divulgação de informações que tenha acesso em função do Programa;
- XVIII. acatar e respeitar as orientações e instruções transmitidas pelo Preceptor;
- XIX. cumprir e respeitar as normas internas dos locais em que realiza as atividades práticas;
- XX. cumprir integralmente as disposições do contrato de aprimoramento profissional firmado com a Mantenedora da Universidade São Francisco;
- XXI. comunicar expressamente, com antecedência de 24 horas ou mais, ao Preceptor o não comparecimento às atividades do Aprimoramento;
- XXII. limitar a utilização do celular, usando-o apenas em situações de extrema urgência, desde que isso não contrarie as normas do(s) local(is) das atividades práticas.
- XXIII. zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 13. São atribuições do representante dos aprimorandos:

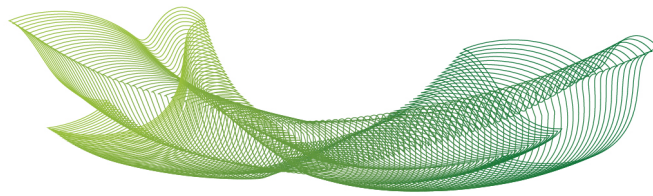


- I. integrar a Comissão de Aprimoramento Profissional;
- II. representar os aprimorandos em suas reivindicações e levá-las à Coordenação do Programa, fornecendo a devolutiva aos seus representados;
- III. zelar pelo cumprimento deste regulamento e das normas, comunicados, legislações e portarias referentes.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 14. De acordo com as garantias legais, os aprimorandos terão direito a:

- I. uma bolsa-auxílio mensal na legislação, pelo período de 24 meses, a partir do início das atividades do programa, como correspondente às 60 horas semanais de atividades práticas, teóricas e teórico-práticas, que será concedida pela Mantenedora da Universidade São Francisco;
- II. férias anuais de 30 dias, podendo ser fracionadas em período de 15 dias, definidos em comum acordo com o Coordenador do Programa e Preceptor, com datas a serem definidas no início de cada semestre, sendo solicitadas à Coordenação do Programa por meio de documento formalmente protocolado na USF, estando sujeitas à aprovação destes;
- III. gala por oito dias, a contar do evento, solicitada por meio de documento formalmente protocolado na USF, com antecedência mínima de 15 dias de seu início;
- IV. nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1.º grau, ascendentes ou descendentes, devendo o aprimorando protocolar formalmente na USF documento comprobatório, quando do retorno às atividades;
- V. licença-paternidade por 5 dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança, devendo o aprimorando protocolar formalmente na USF documento comprobatório, quando do retorno às atividades;
- VI. licença-maternidade ou licença-adoção pelo prazo máximo de 120 dias, sem prejuízo da percepção da bolsa, podendo, a pedido do aprimorando, ser prorrogada, em até sessenta dias;
- VII. licença médica por ser portador de doença infectocontagiosa, entendida como doença que produz infecção e se propaga por contágio, confirmada por atestado médico, devendo o aprimorando protocolar formalmente na USF documento comprobatório, quando do retorno às atividades;
- VIII. licença médica por ser portador de limitação física, entendida como impossibilidade de se locomover até o local de realização das atividades do programa, por imposição médica ou



traumatismos de qualquer natureza, devendo o aprimorando protocolar formalmente na USF documento comprobatório, quando do retorno às atividades;

- IX. o Programa poderá ser interrompido uma única vez, respeitando-se o limite de 120 dias, exceto por motivo de doença.

§ 1.º A interrupção do Programa de Aprimoramento Profissional por parte do aprimorando, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

§ 2.º Tratando-se de interrupção para tratamento de saúde, a instituição seguirá todas as orientações e determinações da Comissão do Programa.

§ 3.º O aprimorando, junto com o(a) seu(sua) Preceptor(ora), deverá organizar e enviar para a Coordenação do Programa uma proposta de datas a fim de cumprir a reposição de carga horária assistencial nos cenários de prática decorrente ao afastamento compulsório, relacionado nos itens VI, VII e VIII.

§ 4.º O retorno ao Programa deverá ser requerido formalmente, através de protocolo na USF, devendo ser encaminhado à Coordenação do Programa, cabendo a esta designar o período do ano em que a complementação da carga horária poderá ocorrer.

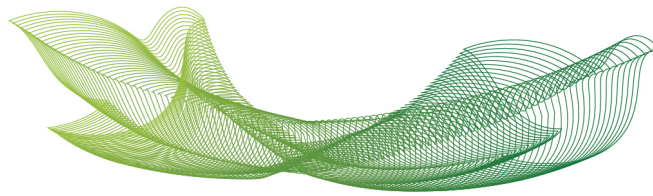
Art. 15. O aprimorando poderá participar de congressos e eventos externos ao programa, desde que estejam relacionados à área de formação do programa à qual ele esteja vinculado, que os resultados sejam socializados e sua participação seja julgada conveniente pelo seu Coordenador do Programa.

Parágrafo único. A participação em evento externo limita-se a um por semestre, não havendo limite para a participação em eventos internos da USF, devendo ser solicitada com no mínimo trinta dias de antecedência, por meio de documento formalmente protocolado na USF.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 16. A inscrição de candidatos nos Programas de Aprimoramento Profissional deve atender ao disposto em Edital de Concurso de Aprimoramento Profissional da Universidade São Francisco, a ser divulgado pela Comissão de Aprimoramento Profissional, assinado pelo Coordenador do Programa, juntamente com o Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu.

Parágrafo único. No Edital de Concurso de Aprimoramento Profissional, obrigatoriamente, devem constar:



- I. os programas de Aprimoramento Profissional oferecidos e o respectivo número de vagas aprovadas;
- II. os critérios de seleção;
- III. a indicação do período e local da inscrição e avaliação;
- IV. os pré-requisitos;
- V. a relação dos documentos exigidos para inscrição;
- VI. dados sobre publicação dos resultados;
- VII. recursos;
- VIII. validade do concurso.

Art. 17. Poderão se inscrever para o Processo Seletivo do Aprimoramento Profissional os candidatos portadores de Diploma de Graduação nas Áreas da Saúde especificadas no edital que estejam devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1.º Os candidatos formados em Instituições fora do Brasil deverão apresentar prova de situação regular no país e comprovação de que seu diploma foi devidamente revalidado, conforme legislação brasileira, devendo dominar o idioma português.

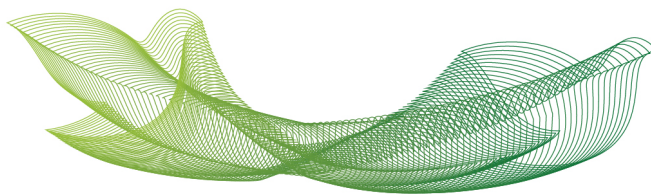
§ 2.º Os candidatos que estiverem cursando o último ano ou semestre do curso respectivo poderão se inscrever condicionalmente, com o Certificado provisório, mas, no caso de aprovação no concurso, deverão apresentar, obrigatoriamente, o diploma registrado de Graduação ou declaração comprobatória de conclusão de Curso até o primeiro dia do Aprimoramento Profissional.

§ 3.º Os candidatos ingressantes nos Programas que entregarem a declaração comprobatória de conclusão de Curso deverão apresentar, até 60 dias após o início do Aprimoramento Profissional, o diploma registrado de Graduação e a Carteira do Conselho Regional competente (original e uma fotocópia).

§ 4.º O candidato que ingressar após o início das atividades terá o período de conclusão estendido, de forma que atinja a carga horária total do programa, respeitando o máximo de 60 horas semanais.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 18. O processo de seleção será efetuado de acordo com critérios constantes do Edital de Abertura do Concurso.



CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 19. A efetivação da matrícula dar-se-á nos moldes e prazos fixados no Edital de abertura do concurso.

Parágrafo único. Os candidatos que não efetivarem sua matrícula nos prazos estipulados serão considerados desistentes, perdendo, assim, o direito à vaga.

Art. 20. O prazo de validade do concurso é definido no edital, conforme critérios da Comissão de Aprimoramento Profissional, não se admitindo prorrogação.

Parágrafo único. Em caso de desistência de vaga após o prazo descrito no caput, esta não será mais preenchida.

Art. 21. A matrícula será consolidada com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Aprimorando.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 22. Os critérios de avaliação são determinados pela Coordenação do Programa e devem constar nos respectivos Programas de Aprimoramento Profissional.

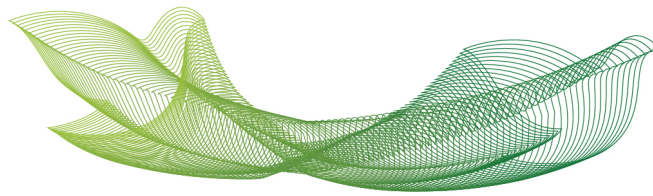
§ 1.º O Sistema de Avaliação de Aprendizagem do programa envolverá os componentes curriculares de atuação profissional.

§ 2.º Os componentes curriculares do programa serão avaliados ao final de cada semestre, lhes sendo atribuídas notas variáveis entre zero e dez.

§ 3.º As notas serão obtidas por meio de avaliações individuais, objetivas ou discursivas, teóricas, teórico-práticas ou práticas, ou, ainda, avaliações em grupo.

§ 4.º Semestralmente, será estabelecido um cronograma com as datas para avaliação geral dos aprimorandos, constante do Plano de Atividades dos componentes curriculares do programa.

§ 5.º O processo de avaliação da aprendizagem, o desempenho acadêmico e o alcance das competências desenhadas no programa abrangem os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos ministrados nos componentes curriculares.



§ 6.º Com relação à frequência, o aprimorando será considerado aprovado no componente curricular se cumprir 100% da carga horária prática e teórico-prática e 85% da carga horária teórica prevista no seu programa.

§ 7.º Com relação ao aproveitamento dos conteúdos ministrados, o aprimorando será considerado aprovado no componente curricular se a nota final for maior ou igual a 7,0 pontos.

§ 8.º O máximo de 15% de ausência nas atividades no componente curricular de carga horária teórica, permitidos no parágrafo 6.º, não isenta o aprimorando de cumprir suas atividades assistenciais, que deverão ser repostas em cronograma aprovado pela Coordenação do Programa já que as atividades dos aprimorandos no programa sempre deverão perfazer 60 horas semanais.

Art. 23. Cabe aos docentes do programa a atribuição de notas e frequência ao término de cada etapa, bem como sua divulgação aos aprimorandos e ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico, conforme previsto no Calendário Acadêmico e Cronograma de Atividades da USF.

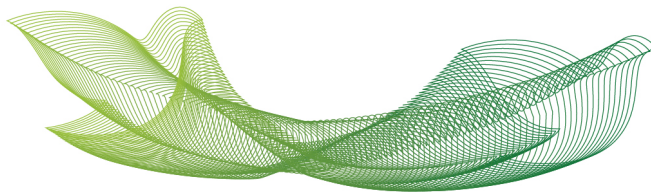
Art. 24. O aprimorando será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

- I. estar no mínimo há dois anos no Programa e ter progredido dentro dos dois níveis de Aprimoramento (A1 e A2);
- II. ter nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas igual ou maior a 7,0 pontos;
- III. ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas;
- IV. ter 100% de presença nas atividades práticas e teórico-práticas, devendo as faltas, se houver, ser repostas integralmente, contemplando as atividades perdidas;
- V. entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com as correções e sugestões da banca examinadora, obtendo nota igual ou maior que 7,0 pontos.

Art. 25. Ao término do programa, será elaborada uma lista com o nome dos aprimorandos aprovados, a qual será endossada pela Comissão de Aprimoramento para emissão dos respectivos certificados de conclusão pela USF.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 26. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular de caráter obrigatório, integrante dos Programas de Aprimoramento Profissional e tem por objetivo o complemento da formação acadêmica e profissional do aprimorando, no que se refere ao exercício da pesquisa, criação, execução, avaliação e reflexão vinculadas à especialidade de cada programa.



§ 1.º O Trabalho de Conclusão de Curso e as atividades decorrentes de sua execução são produção individual do estudante, sob orientação de docente designado para esta função que possua, no mínimo, a titulação de mestre.

§ 2.º O aprimorando deverá entregar individualmente o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, em forma de artigo científico, sendo ele requisito para obtenção do certificado de conclusão do aprimoramento.

§ 3.º O aprimorando definirá o tema do projeto de pesquisa em conjunto com seu orientador.

§ 4.º Definido o tema, o aprimorando deverá elaborar, em conjunto com seu orientador, o projeto de pesquisa de acordo com o *Manual de normas de trabalhos científicos* da USF.

§ 5.º Após a definição do tema, o projeto de pesquisa deverá ser encaminhado à Comissão de Aprimoramento para aprovação e, em seguida, ao Comitê de Ética em Pesquisa da USF e para registro na Plataforma Brasil.

§ 6.º Após a aprovação do projeto, a mudança de tema somente será permitida com a elaboração de um novo projeto e autorização expressa da Comissão de Aprimoramento.

§ 7.º O prazo de entrega do TCC será de 30 dias antes da data definida para a defesa à banca examinadora.

§ 8.º A entrega do TCC em sua versão final deverá ser feita em meio digital, em uma cópia em arquivo único, em formato pdf, protocolada por meio de requerimento online.

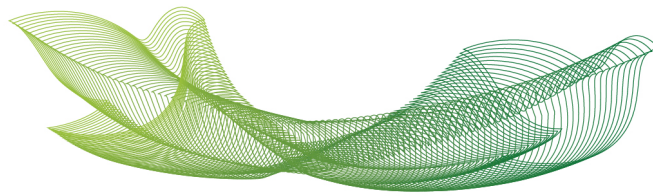
§ 9.º O aprimorando que não entregar o TCC na data previamente agendada será considerado em pendência e somente receberá seu certificado de conclusão do programa ao cumpri-la, permanecendo o prazo para avaliação estendido para até 30 dias após a data de protocolo do mesmo.

§ 10. O artigo científico deverá conter a estrutura estipulada pelas normas da revista escolhida pelo aprimorando e pelo orientador para submissão.

§ 11. A avaliação do artigo científico será realizada mediante defesa pública para uma Comissão Avaliadora definida pela Comissão de Aprimoramento e constituída por um docente convidado da Comissão e um convidado externo ao programa, sendo da área de atividade profissional do aprimorando.

§ 12. Quando da designação da Comissão Avaliadora, deverão ser indicados também os membros suplentes, que substituirão os membros titulares em caso de impedimento.

§ 13. Caberá ao orientador a tarefa de coordenar a defesa do TCC, devendo tomar as medidas necessárias para a ordem dos trabalhos.



§ 14. Na defesa, o aprimorando terá até 20 minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da Comissão Avaliadora terá até 10 minutos para fazer a arguição, dispondo o aprimorando de outros 10 minutos para responder a todos os questionamentos.

§ 15. A atribuição das notas será realizada após a etapa de arguição.

§ 16. A atribuição das notas será realizada por meio de fichas em que cada membro da Comissão Avaliadora registrará sua nota (Anexo 2).

§ 17. A nota final do aprimorando será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora.

§ 18. Será considerado aprovado o aprimorando que apresentar média maior ou igual a 7,0 pontos, com nota maior ou igual a 7,0 pontos de cada um dos examinadores.

§ 19. Se o aprimorando for reprovado, terá o direito de reapresentar o TCC com as devidas correções propostas pela Comissão Avaliadora em até 60 dias a partir da data da defesa pública, valendo a pontuação, nessa situação, a, no máximo, 7,0 pontos.

§ 20. Caberá à Comissão de Aprimoramento a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

§ 21. A versão definitiva do artigo científico deverá ser encaminhada para a revista eleita após as alterações propostas pela Comissão Avaliadora, sendo necessária a entrega para a Comissão de Aprimoramento do documento de submissão do artigo para obtenção do certificado de conclusão do programa, obrigatoriamente, em até 15 dias antes do término do aprimoramento.

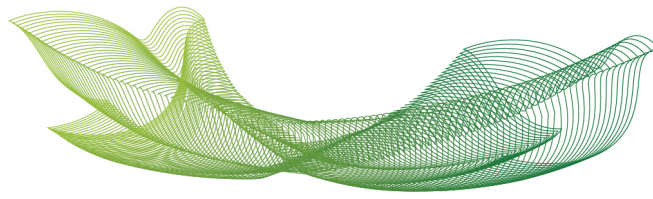
CAPÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 27. Sem prejuízo das disposições previstas no contrato de aprimoramento profissional firmado com a Mantenedora da Universidade São Francisco e do Regimento da Universidade São Francisco, os aprimorandos estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e desligamento do programa, conforme as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 28. As sanções disciplinares serão aplicadas conforme a gravidade das infrações cometidas pelo aprimorando, observando-se os princípios da proporcionalidade e da gradualidade.

§ 1.º Será aplicada a penalidade de advertência, verbal ou escrita, ao aprimorando que:

- I. ausentar-se das atividades sem ordem prévia do Preceptor ou do Coordenador do Programa;
- II. deixar de cumprir tarefas designadas;



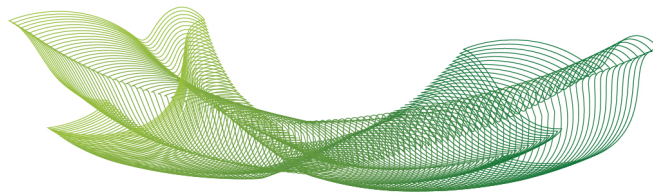
- III. deixar de observar as atribuições dos aprimorandos conforme previsto neste Regulamento;
- IV. desobedecer às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da USF com autoridade para tanto, bem como do Preceptor ou integrantes da Comissão de Aprimoramento;
- V. desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- VI. desrespeitar a qualquer membro da comunidade universitária ou da Entidade Mantenedora, bem como dos locais das atividades práticas;
- VII. promover divulgação de material político-partidário nas dependências da USF ou do local das atividades práticas;
- VIII. faltar sem justificativa nas atividades práticas;
- IX. fazer referências desairosas ou desabonadoras à USF ou a sua entidade mantenedora, bem como aos locais das atividades práticas;
- X. fazer venda desautorizada de quaisquer produtos nas dependências da USF ou do local das atividades práticas;
- XI. perturbar a ordem no recinto da USF ou dos locais das atividades prática;
- XII. causar prejuízo material ao patrimônio da USF ou da sua entidade mantenedora, bem como dos locais das atividades práticas, além de ter a obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;
- XIII. retirar, inutilizar, alterar ou apor qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela USF ou pelos administradores dos locais das atividades práticas;
- XIV. usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da USF ou do local das atividades práticas.

§ 2.º Será aplicada a penalidade de suspensão ao aprimorando que:

- I. reincidir em condutas passíveis de advertência;
- II. assumir atitudes e praticar atos que desrespeitem preceitos humanos, de ética profissional e do regulamento das instituições;
- III. praticar atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- IV. praticar atos de improbidade considerada grave na execução das atividades do curso;
- V. praticar atos ou manifestações discriminatórios ou racistas;
- VI. praticar atos que firam a moral, o pudor ou os bons costumes;
- VII. praticar ofensa verbal ou escrita a qualquer pessoa durante a realização das atividades do curso (práticas ou teóricas).

§ 3.º Será aplicada a penalidade de desligamento ao aprimorando que:

- I. reincidir nas condutas passíveis de suspensão;



- II. reincidir em faltas às atividades práticas sem justificativa, tendo sofrido 3 suspensões no período do Aprimoramento;
- III. ausentar-se sem justificativa das atividades do programa por período superior a 3 dias consecutivos ou 15 dias intercalados, no período de até 6 meses;
- IV. apresentar aspectos, após avaliação, indicando que o aprimorando seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa;
- V. fraudar ou prestar informações falsas na inscrição, caso em que o aprimorando sofrerá as sanções disciplinares dos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir o valor da bolsa recebida.

Art. 29. A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador de Programa, juntamente com o Coordenador da Comissão de Aprimoramento, e registrada no prontuário, após ciência do aprimorando.

Art. 30. A pena de suspensão poderá ser de 1 a 7 dias úteis, dependendo da gravidade, e será aplicada pela Comissão de Aprimoramento, com a participação do Coordenador de Programa, estando assegurado ao aprimorando o direito de defesa por escrito.

§ 1.º Será assegurado ao aprimorando punido com suspensão o direito a recurso à Comissão de Aprimoramento, com efeito suspensivo, no prazo de 3 dias úteis computados a partir da data de ciência da pena, devendo o mesmo ser julgado em até 7 dias úteis após o recebimento.

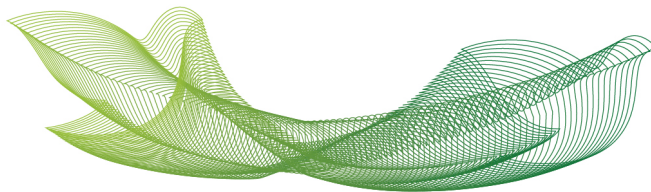
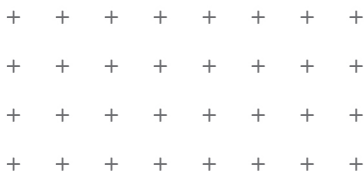
§ 2.º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data de ciência da decisão do mesmo.

§ 3.º A penalidade de suspensão deverá ser cumprida após o término do prazo para recurso ou a partir da ciência da decisão sobre eventual recurso, ficando o aprimorando, durante o período de suspensão, impedido de frequentar as dependências da USF e do local das atividades práticas.

§ 4.º Os dias em que o aprimorando estiver cumprindo a penalidade de suspensão serão descontados na apuração do valor mensal da bolsa-auxílio prevista no art. 14 e seguintes deste regulamento.

Art. 31. As transgressões disciplinares deverão ser comunicadas por escrito à Comissão de Aprimoramento, a qual tomará as providências pertinentes.

Art. 32. A pena de desligamento será indicada pela Comissão de Aprimoramento, com a participação do Coordenador de Programa, por meio de procedimento administrativo, assegurando-se ampla defesa ao aprimorando.



§ 1.º O prazo para apuração dos fatos, divulgação e medidas pertinentes é de quinze dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais quinze dias corridos por decisão da Comissão de Aprimoramento.

§ 2.º O aprimorando poderá recorrer da decisão no prazo de até dez dias corridos após a divulgação da mesma, sendo o recurso interposto ao Conselho Acadêmico, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 33. Ocorrendo convocação para o Serviço Militar, será aceito o trancamento de matrícula para o ano seguinte, devendo o aprimorando apresentar requerimento anexando documento comprobatório emitido pelo Órgão competente.

Parágrafo único. O aprimorando que desistir do Programa por motivos não amparados por lei terá direito à declaração do período de estágio realizado, não havendo convalidação dos créditos cursados até o momento.

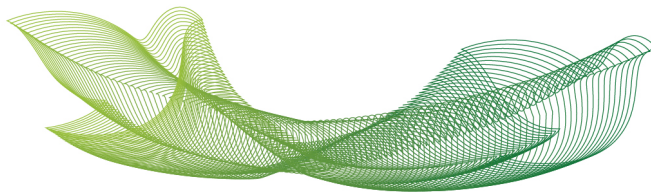
CAPÍTULO XII DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 34. A emissão do certificado de conclusão do Programa de Aprimoramento Profissional é de responsabilidade da instituição proponente responsável pela execução do programa.

Art. 35. O certificado de conclusão conterá as seguintes informações, no mínimo:

- I. titulação de especialista lato sensu na modalidade aprimoramento;
- II. especialidade do programa;
- III. nome da instituição proponente responsável pela execução do programa;
- IV. nome, documento de identificação oficial (RG) e categoria profissional do egresso da formação;
- V. nome, tipo e área de concentração do programa;
- VI. carga horária total e período de execução do programa;
- VII. assinatura do responsável pela instituição e do coordenador do programa.

Art. 36 A expedição e o registro de Certificados podem ser suspensos enquanto perdurarem pendências ou conflito entre o estudante e a Universidade, em nível administrativo ou judiciário, desde que não sejam por questões financeiras.

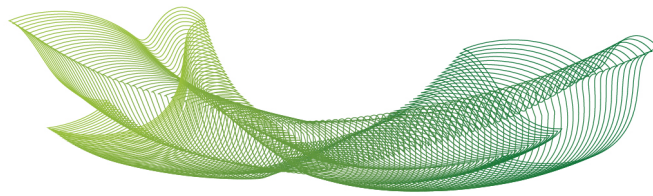


CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A Comissão de Aprimoramento Profissional poderá suspender a oferta de Programas, hipótese em que serão restituídas as taxas de inscrição eventualmente recolhidas.

Art. 38. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Aprimoramento Profissional em conjunto com a Direção de Câmpus e a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da USF.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



ANEXO 1
PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

NOTAS DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Programa: _____

Aprimorando: A1 () A2 (): _____

Preceptor: _____

A) AVALIAÇÃO GERAL NO CENÁRIO DE PRÁTICA (PESO 4)	PONTUAÇÃO
1. Apresentação Pessoal (0 a 10)	
2. Assiduidade e Pontualidade (0 a 10)	
3. Iniciativa e Proatividade (0 a 10)	
4. Postura e Ética (0 a 10)	
5. Criatividade e Dinamismo (0 a 10)	
6. Comunicação (0 a 10)	
7. Relacionamento Interpessoal (0 a 10)	
8. Trabalho em Equipe (0 a 10)	
9. Organização no Trabalho (0 a 10)	
10. Desempenho nas Atividades (0 a 10)	
Total	x0,4 =

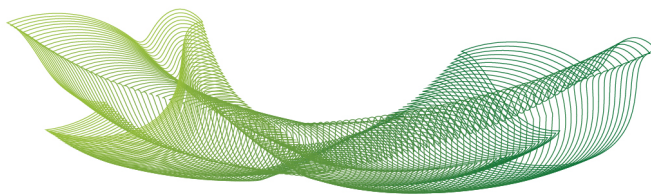
B) AVALIAÇÃO ESPECÍFICA DO CENÁRIO DE PRÁTICA (PESO 6)	PONTUAÇÃO
1. Participação de Visita aos Casos Clínicos (0 a 10)	
2. Avaliação e Elaboração do Plano de Ação (0 a 10)	
3. Aplicação do Plano de Ação (0 a 10)	
4. Uso de Conhecimentos Específicos e Linguagem Técnica (0 a 10)	
5. Realização de Tarefas Propostas (0 a 10)	
6. Registro de Atividades (0 a 10)	
Total	x0,6 =

NOTA FINAL: A + B = + =

OBSERVAÇÕES:

PRECEPTOR (Assinatura e carimbo): _____

APRIMORANDO (Assinatura): _____



ANEXO 2

PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

NOTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

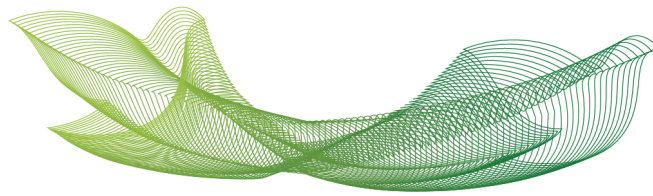
Programa: _____

Aprimorando: _____

Título do TCC: _____

Membro da Banca: _____

ITENS DE AVALIAÇÃO	NOTA
1 – TRABALHO ESCRITO	VALOR = 0 a 1 PUNTO
Contribuição teórica do TCC para o conhecimento científico	
Uso da língua padrão e respeito às Normas do TCC	
Introdução: relação do problema de pesquisa com os objetivos propostos	
Método: apresentação dos procedimentos metodológicos coerentes com os objetivos do trabalho	
Análise dos dados e conclusão	
Utilização de referencial teórico atualizado e adequado ao problema de pesquisa	
2 – TRABALHO ORAL	VALOR = 0 a 1 PUNTO
Domínio do assunto	
Clareza e objetividade	
Qualidade e organização do material	
Esclarecimentos à banca examinadora	
NOTA FINAL	VALOR = 0 a 10 PONTOS



ANEXO 3
PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL
NOTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Programa: _____

Aprimorando: _____

Título do TCC: _____

Presidente da Banca: _____

BANCA EXAMINADORA	NOTAS ATRIBUÍDAS
Orientador Temático	
Orientador Metodológico	
Convidado Externo	
MÉDIA ARITMÉTICA FINAL	

Data:

Assinatura Orientador Temático: _____

Nome

Assinatura Orientador Metodológico: _____

Nome

Assinatura Convidado Externo: _____

Nome